ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lei nº 1.507/11

De 21 de junho de 2011

"Dispõe sobre plano de amortização atuarial do RPPS do município de Piracanjuba, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Piracanjuba implementado pela Lei 1.488/2010, revisto pela Avaliação Atuarial de 2011, passa a ter os seguintes percentuais:

Período	Custo Normal + 2% de Taxa de Administração - Mensal	Alíquota custo suplementar Mensal	Alíquota total (incluída Taxa Administração 2% + custo suplementar)
1º ao 5º ano	27,05%	**5,95%**	33,00%
6º ao 10º ano	27,05%	**20,95%**	48,00%
11º ao 15º ano	27,05%	**35,95%**	63,00%
16º ao 20º ano	27,05%	**50,95%**	78,00%
21º ao 25º ano	27,05%	**65,95%**	93,00%
26º ao 34º ano	27,05%	**80,95%**	108,00%

Art. 2º - Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de amortização, com base em Avaliação Atuarial.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Ricardo de Pina Cabral
Prefeito

Sebastião Alves Mega
Secretário de Administração